



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

CM - 18/12/2018 17:59:46 - 1380112/2018

Ação de Falência, feito nº 35167-26.2010.811.0041

Código: 700544

RONIMARCIO NAVES, Administrador Judicial, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº 35167-26.2010.811.0041, proposta por **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto se segue:

I – DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

A **CHEFE TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.989.215/0001-99)**, representada por seus sócios-administradores, **SR. ALEXANDRE PACHI BIANCONI (CPF: 260.847.048-32)** e **SRA. IDA MARIA TOMEI (CPF: 093.689.168-88)** ingressou com pedido de recuperação judicial em **26/11/2010.**



À época, informaram possuir capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que era dividido em proporções iguais para ambos os sócios-administradores.

Dos motivos que levaram a Recuperanda à crise, fora informado que a partir do ano de exercício 2009/2010, teriam ocorrido quedas no faturamento de quase 68% (sessenta e oito por cento), agravada com a retirada de alguns veículos pertencentes a sua frota em ações de busca e apreensão promovida por seus credores.

Afirmaram que à época empregava aproximadamente 30 (trinta) funcionários diretos, contribuindo para a geração de mais de 200 (duzentos) empregos indiretos.

Quanto a relação de credores, apresentou à época o seguinte quadro:

CLASSE	VALOR TOTAL
Garantia Real	R\$ 1.721.412,95
Quirografária	R\$ 905.986,71
Trabalhista	R\$ 5.011,03
TOTAL	R\$ 2.627.399,66

(Fls. 052/063)

Sendo assim, o passivo inicialmente apresentado pela Recuperanda quando do pedido de recuperação judicial perfazia o



montante total de **R\$ 2.627.399,66 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove e sessenta e seis centavos).**

Em **28/01/2011** o pedido de recuperação judicial foi deferido por decisão interlocutória, nomeando como Administrador Judicial o **BANCO MERCEDEZ BENS DO BRASIL S/A.** (Fls. 188/192).

Em **03/02/2011** a Recuperanda impugnou a nomeação da referida instituição financeira, alegando conflito de interesses, por ser a mesma credora da Recuperanda, requerendo a nomeação de novo Administrador Judicial. (Fls. 03/02/2011)

Em **21/03/2011**, este juízo proferiu decisão determinando a retificação do valor da causa para **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, bem como o recolhimento da diferença das custas, deixando de analisar o pedido de nomeação de novo Administrador Judicial até certificar-se da apresentação dos livros contábeis pela Recuperanda (Fls. 199).

Em **01/06/2011** a Recuperanda se apresentou em juízo para entrega dos livros contábeis, conforme consta do **Termo de Entrega** juntado aos autos. (Fls. 213).

Em **26/12/2011** foi proferido despacho determinando ao cartório que certificasse quanto ao recolhimento da diferença das custas processuais (Fls. 214).

Em **09/04/2012**, foi certificado pelo cartório o não recolhimento da diferença das custas processuais. (Fls. 228).



Em 17/05/2013, foi proferido novo despacho, determinando a intimação pessoal da Recuperanda para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (Fls. 231).

Em 03/02/2014, tendo em vista a não intimação da Recuperanda, foi proferido novo despacho determinando a intimação da mesma para recolher as custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (Fls. 231).

Em 04/06/2014 o credor ITAÚ UNIBANCO requereu a convocação em falência da empresa **Chefe Transportes**, ante o não pagamento das custas judiciais restantes. (Fls. 244/247)

Em 03/06/2015 o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL emitiu parecer favorável à convocação da RJ em falência, conforme juntado aos autos. (Fls. 249/250).

Em 09/09/2015 foi proferida a decisão convocando a recuperação judicial da **Chefe Transportes em falência**, com fundamento nas seguintes razões:

i) apresentação dos livros contábeis somente cinco meses após o processamento da recuperação judicial;

ii) não pagamento das custas judiciais remanescentes;



iii) decurso de mais de 05 (cinco) anos desde o processamento da RJ sem a publicação do edital previsto no artigo 7, § 1º da Lei 11.101/05 ou apresentação do plano.

Na referida decisão foi nomeado como Administrador Judicial o Dr. RONIMÁRCIO NAVES, determinando a intimação pessoal do mesmo para em 48 (quarenta e oito) horas comparecer em juízo e assumir o cargo, fixando a remuneração em 4% (quatro por cento) sob o valor do passivo declarado, bem como determinando o cumprimento das medidas de praxe, nos termos do artigo 99 da Lei 11.101/2005. (Fls. 251/257).

Em 26/10/2015 foi firmado o Termo de Compromisso, assinado pelo Administrador Judicial RONIMÁRCIO NAVES (Fls. 260).

Em 05/11/2015 a JUCEMAT respondeu o Ofício 3254/2015 expedido por este juízo informando que promoveu a anotação da convocação da recuperação judicial em falência, fazendo constar em seus registros a expressão "falida". (Fls. 263).

Em 10/12/2015 o ITAÚ UNIBANCO respondeu o Ofício 3263/2015 expedido por este juízo informando que localizaram a conta nº 1433.32571-7 em nome da falida, contudo, sem saldo. (Fls. 269).

Em 30/11/2015 o BANCO SANTANDER respondeu o Ofício 3263/2015 expedido por este juízo informando que a falida não possui operações inadimplentes, nem ativos financeiros junto a instituição. (Fls. 270).



Em 24/11/2015 o BANCO CENTRAL DO BRASIL respondeu o Ofício 3263/2015 expedido por este juízo informando que transmitiu as determinações exaradas a todas as instituições financeiras onde ficou consignado que as respostas e/ou eventuais dúvidas sobre o assunto deverão ser encaminhadas diretamente a esse juízo. (Fls. 272).

Em 04/02/2016 o DETRAN-MT respondeu o Ofício 3255/2015 expedido por este juízo informando que o mesmo foi recebido pelo número de protocolo 669775/2015, anexando a relação de veículos existentes de titularidade da falida, quais sejam:

Nome CHEFE TRANSPORTES LTDA ME	
Pessoa JURÍDICA	CNPJ 08.969.215/0001-99 ()

Listagem de débitos

Histórico de Débitos

Listagem de Veículos

Placa	Cidade	Marca
JZY6847	CUIABA	SR/RANDON SR TQ
JZY6897	CUIABA	SR/RANDON SR TQ
KAD1287	CUIABA	M.BENZ/1938 S
KEL1242	CUIABA	SR/GUERRA AG TQ
KEL1382	CUIABA	SR/GUERRA AG TQ
NUJ3595	CUIABA	M.BENZ/AXOR 2540 S
NUJ4594	CUIABA	M.BENZ/AXOR 2540 S

(Fls. 278)

Em 22/03/2016 foi expedido o edital referente a decisão que convolou a recuperação judicial em falência, bem como a relação nominal de credores nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, intimando os credores para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem



suas habilitações de crédito e divergências diretamente ao Administrador Judicial. (Fls. 280/281)

Em 18/11/2015 foi protocolada manifestação do ESTADO DE MATO GROSSO informando que a falida está inscrita em Dívida Ativa, cujos títulos executivos, n° 20147341 no valor de R\$ 351.543,26 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) e n° 20147206 no valor de R\$ 9.274,99 (nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), encontram-se em plena cobrança judicial. (Fls. 283/284).

Em 03/12/2015 o BANCO RODOBENS S/A protocolou ao presente feito habilitação de crédito cuja origem segue abaixo: (Fls. 285/315)

i) Contrato de Alienação Fiduciária n° 39226, celebrado em 26/03/2009 e parcelado em 60 (sessenta vezes);

ii) Contrato de Alienação Fiduciária n° 39249, celebrado em 16/04/2009 e parcelado em 60 (sessenta vezes);

Informou ser credora de R\$ 3.112.469,92 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) decorrente da compra de 03 (três) veículos, sendo que 02 (dois) deles foram apreendidos e vendidos, abatendo o valor da venda nos contratos, restando em posse da falida o seguinte veículo:



i) veículo da marca Mercedes Bens, modelo AXOR 2540 S, chassi 9BM9584619B646177, placa NJJ 4594, ano 2009/2009, com valor estimado em R\$ 157.061,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais) conforme tabela FIPE à época.

Sendo assim, requereu o reconhecimento do referido montante, com sua inclusão no quadro de credores da seguinte forma:

i) R\$ 157.061,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais) na classe de Credores de Direito Real;

ii) R\$ 1.022.873,70 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos) na classe de Credores Quirografários. (Fls. 285/315)

A referida habilitação de crédito fora enviada administrativamente ao Administrador Judicial para análise, o qual **emitia seu parecer por e-mail em 26/11/2018** informando que a mesma foi realizada intempestivamente, assumindo caráter de retardatária e devendo ser processada na forma de impugnação de crédito via **incidente processual**, conforme consta anexo (Doc. 01).

Em **09/02/2017** foi juntado aos autos o **Auto de Penhora no Rosto dos Autos** no valor de **R\$ 20.435,70 (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, atualizado até **01/2016**, referente ao processo nº **13612-21.2011.4.01.3600**, em trâmite perante a **4ª Vara Federal de Cuiabá-MT**, cujo Exequente é a **FAZENDA NACIONAL**. (Fls. 335/339).



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Em **24/08/2017** foi proferido despacho reiterando o cumprimento da decisão de convalidação em falência exarada às fls. 251/257. (Fls. 340).

Foi juntado às fls. 351/353, as Cartas de Intimação pelo Correio expedidas em **20/10/2015** aos Procuradores da Fazenda Pública do Município de Cuiabá-MT, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Federal.

Foi juntado às fls. 354/357, os ofícios expedidos em **20/10/2015** ao presidente da JUCEMAT (Ofício 3254/2015), ao DETRAN-MT (Ofício 3255/2015), ao BANCO CENTRAL DO BRASIL (Ofício 3263/2015), à RECEITA FEDERAL (Ofício 3265/2015), a fim de dar ciência

Foi juntado às fls. 358/364 os ofícios expedidos em **10/11/2017** aos JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (Ofício 1418/2017), aos PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (Ofício 1417/2017), aos OFICIAIS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (Ofício 1416/2017) e ao SENHOR PROCURADOR FEDERAL EM CUIABÁ-MT (Ofício 1419/2017)

Em **27/11/2017** foi proferida decisão chamando o feito à ordem para retificar a remuneração do Administrador Judicial, sendo fixado em 4% (quatro por cento) sobre o valor dos bens da empresa. (Fls. 374-374-v).

8



Na mesma decisão, fora determinada ainda a intimação pessoal da falida na pessoa dos seus sócios para tomarem ciência quanto a convocação em falência, bem como assinarem o termo de falido.

Por fim, foi determinado que este Administrador Judicial promovesse no prazo de 10 (dez) dias a comprovação a publicação do edital de decretação da falência na IOMAT, apresentar a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2º da LRF, demonstrar o cumprimento dos itens b, c e k da decisão de convocação em falência.

Em 28/11/2017, o CRI DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT respondeu o Ofício 1416/2017 expedido por este juízo informando que não foi encontrado qualquer registro de imóveis em nome da falida no referido cartório (Fls. 375/378).

Em 11/11/2017, foi protocolada a primeira manifestação do Administrador Judicial RONIMÁRCIO NAVES, em atendimento as ordens contidas na decisão de convocação em falência. (Fls. 379/386).

Em 18/12/2017 foi realizada penhora no rosto dos autos em face da massa falida e seus sócios no valor de R\$ 112.883,36 (cento e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até julho/2014, referente ao processo nº 0007541-32.2013.4.01.3600, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Cuiabá-MT, cuja Exequente é a União Federal – Fazenda Nacional, , conforme Auto de Penhora no Rosto dos Autos (Fls. 387/390-v).

Em 09/01/2018 foi protocolado pelo Administrador Judicial a petição de juntada do edital publicado em 15/12/2018 no Diário Oficial nº 27163, páginas 74/75. (Fls. 393/398-v)



Em **09/08/2018** foi proferido despacho reiterando a intimação pessoa da falida na pessoa dos seus sócios, para tomarem ciência quanto a convolação em falência, bem como assinarem o termo de falido. (Fls. 402).

Foi juntado às fls. 406/409-v malote digital enviado pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** em resposta ao **Ofício 1417/2017** expedido por este juízo, informando a inexistência de reclamações ou outros procedimentos trabalhistas em face da falida e seus sócios.

Em **11/09/2018** foi expedida carta de intimação aos sócios da falida, Sr. Alexandre Pachi Bianconi e Sra. Ida Maria Tomei, contudo, os avisos de recebimentos (AR) foram devolvidos por motivos de "Mudou-se". (Fls. 410/413).

Por fim, em **06/12/2018** este juízo proferiu despacho intimando o Administrador Judicial para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente, o que passa a fazer nos termos e razões a seguir.

II – DO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE FALÊNCIA CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS.

Após a manifestação do Administrador Judicial, necessário se faz apontar os atos realizados no presente feito, a fim de atualizar o estado do mesmo, no que tange o cumprimento das determinações contidas na **decisão que convolou a mesma em falência.**



II.A – ITEM “I” - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCEMAT

Foi determinado a expedição de ofício a JUCEMAT para que a mesma procedesse à anotação da convolação da recuperação judicial em falência no registro dos devedores fazendo constar a expressão “falida”.

Sendo assim, em 05/11/2015 a JUCEMAT respondeu o Ofício 3254/2015 expedido por este juízo informando que promoveu a anotação da convolação da recuperação judicial em falência, fazendo constar em seus registros a expressão “falida”. (Fls. 263).

Contudo, em consulta ao CNPJ da empresa falida perante o sítio eletrônico da Receita Federal, temos que a situação cadastral atual da mesma é “INAPTA”, por “omissão de declarações”, senão vejamos:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO B	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA .	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.989.215/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SIT CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CHEFE TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): CHEFE TRANSPORTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	CIVILIDADE ***	
CEP *****	BAIRRO DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	

(Doc. 02)



Por essa razão, temos como não cumprida a referida determinação, visto que a observação correta perante a Receita Federal do Brasil deve ser "FALIDA", motivo pelo qual se faz necessária expedição de ofício ao referido órgão determinando a alteração cadastral da falida, visto que a resposta da JUCEMAT já informou o cumprimento da mesma.

II.A - ITEM "J" - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Foi determinado a expedição de ofício aos órgãos e repartições públicas a fim de dá-los ciência sobre a convolação em falência das empresas, ou, em alguns casos, requerendo informações quanto a existência de ativos em nome da falida.

Analisando os presentes autos, temos que a referida determinação foi cumprida em parte, conforme será demonstrado a seguir.

Embora o Ofício 1416/2017 tenha sido enviado a todos os **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ-MT**, requerendo informações quanto a existência de ativos em nome da falida, verifica-se que até a presente data o único cartório que se manifestou foi o CRI do 5º Ofício (Fls. 375/378), que informou a inexistência de bens em face da mesma.

Sendo assim, necessário se faz a expedição de novo ofício aos Cartórios do 2º, 6º e 7º Ofícios, requerendo a apresentação das referidas informações, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

8



III – DA ARRECADAÇÃO DE BENS DA FALIDA

Em 04/02/2016 o DETRAN-MT respondeu o Ofício 3255/2015 expedido por este juízo informando que o mesmo foi recebido pelo número de protocolo 669775/2015, anexando a relação de veículos existentes de titularidade da falida, quais sejam:

Nome CHEFE TRANSPORTES LTDA ME	
Pessoa JURÍDICA	CNPJ 08.989.215/0001-99 ()

Listagem de débitos

Histórico de Débitos

Listagem de Veículos

Placa	Cidade	Marca
JZY6847	CUIABA	SR/RANDON SR TQ
JZY6897	CUIABA	SR/RANDON SR TQ
KAD1287	CUIABA	M.BENZ/1938 S
KEL1242	CUIABA	SR/GUERRA AG TQ
KEL1382	CUIABA	SR/GUERRA AG TQ
NJJ3595	CUIABA	M.BENZ/AXOR 2540 S
NJJ4594	CUIABA	M.BENZ/AXOR 2540 S

(Fls. 278)

Conforme mencionado pelo Administrador Judicial em primeira manifestação, não havia qualquer informação sobre o paradeiro dos veículos encontrados em nome da falida, sendo medida de rigor a intimação dos falidos para indicarem a localização e destinação dos referidos bens.

Contudo, este Administrador Judicial recebeu o Ofício nº 2274/15/SAMAP/DRF/FOZ, expedido pela Seção de Gestão de



Mercadorias Apreendidas da Receita Federal de Foz do Iguaçu-PR, o qual informou a apreensão de 02 (dois) dos veículos mencionados acima que pertencem à falida, quais sejam:

i) Semirreboque NOMA SR2E17T1 CL - placa NJO 3625 e;

ii) Semirreboque NOMA SR2E17T2 CL.- placa NJO 3135.

Em breve síntese, os referidos veículos foram fruto de furto/roubo, *“cujos dados identificadores foram adulterados/substituídos com o objetivo de se passarem por outros, processo conhecido como “clonagem”*, conforme relata o Chefe Substituto Alexandre Soares Campos, no referido ofício (Doc. 03).

Este Administrador Judicial entrou em contato com o setor responsável e, sendo informado que os veículos estavam localizados no pátio da Receita Federal de Foz do Iguaçu, **promoveu a realização de diligências perante a Comarca de Foz do Iguaçu**, a fim de verificar as condições dos referidos veículos, visto o lapso de tempo ocorrido desde a apreensão dos mesmos.

Os semirreboques apreendidos se encontram em bom estado de conservação, conforme segue anexo (Doc. 04)

A Receita Federal de Foz do Iguaçu-PR informou ainda, que os veículos não possuem mais qualquer impedimento perante o



referido órgão, estando alocados no pátio à disposição da Polícia Civil de Foz do Iguaçu-PR, caso a mesma ainda possua qualquer interesse nos semirreboques.

Sendo assim, é medida de rigor a arrecadação e venda dos semirreboques localizados, o qual deve ser realizado por meio de carta precatória com ordem de avaliação e venda judicial, a ser expedida por este juízo a Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para que sejam promovidas todas as medidas necessárias para liberação, avaliação e venda dos referidos bens da falida.

IV – DA INTIMAÇÃO DOS FALIDOS

Conforme se depreende dos autos, os Falidos encontram-se em local desconhecido, razão pela qual até a presente data não foram intimados pessoalmente para ciência da decisão de falência e assinatura do termo.

Em pesquisas realizadas, verifica-se que ambos os falidos também são sócios em outra empresa sediada no estado de São Paulo, a saber, **ABL LOGISTICA S/C LTDA, CNPJ: 04.491.811/0001-93**, com endereço no Lrg Sao Bento, 72, Centro, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06501090.

Assim, impõe-se nova intimação dos falidos no endereço acima citado, bem como para que indiquem a localização dos bens da empresa falida.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

V - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial apresenta a Vossa Excelência a presente manifestação, oportunidade em que coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2018.

RONIMARCIO NAVES
 ADMINISTRADOR JUDICIAL
 ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228
 FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT,
 ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

ISRAEL ASSER EUGENIO
 Advogado OAB/MT 16.562



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Ao BANCO RODOBENS S/A,
AV. Bady Bassitt, 4717
Vila Imperial | São José do Rio Preto | SP
CEP 15015-700 | Tel. (17) 3122.7800

Ref. Resposta a Habilitação de Crédito encaminhada por e-mail no dia 27/08/2018, às 15hr:31min. Processo de falência da CHEFF TRANSPORTES LTDA ME, feito nº. 35167-26.2010.811.0041 - Código: 700544 - 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT

PREZADOS SENHORES,

RONIMARCIO NAVES, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DA CHEFE TRANSPORTES LTDA ME**, vem à presença de Vossa Excelências para, em atendimento solicitação promovida pelo **BANCO RODOBENS S/A**, através do e-mail enviado em 27/08/2018 – 15h31min, pelo profissional **RENAN BRUZADIN** – e-mail: renan.bruzadin@rodobens.com.br, informar o que segue.

I – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FALÊNCIA DECRETADA

A recuperação foi proposta pela empresa **CHEFF TRANSPORTES LTDA ME**, distribuída em 25/10/2011 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de **Cuiabá/MT**, sob o nº. 35167-26.2010.811.0041.

No referido feito, a crédito da **BANCO RODOBENS S/A.** foi nominado como **GARANTIA REAL** na importância de **RS 378.573,77 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).** (fls. 52)

Registramos que o Habilitante promoveu o protocolo de petição de habilitação de crédito perante os autos de falência, logo após a decisão de convalidação da recuperação judicial em falência, de 03/12/2015, ou seja, muito antes da publicação da sentença e do rol de credores em 15/12.2017. (fls. 285 a 315)

Na referida petição, os valores identificados como crédito da Requerente foram:

Ante o exposto, em vista do total do crédito ora demonstrado, no valor de **RS 3.112.469,92 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos),** requer que seja reconhecido o crédito da Requerente, e incluído no quadro de credores da forma como exposto a seguir, considerando o quanto acima exposto:

- **RS 157.061,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais)** na classe de **CREDORES DE DIREITO REAL.**
- **RS 1.022.873,70 (um milhão vinte e dois mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos)** na classe de **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.**

(fls. 288)

A referida petição não foi analisada em razão da publicação do Quadro de Credores pela Recuperanda, ocorrida em 15/12/2017. (fls. 251-257)

Atendendo a determinação da sentença de quebra, o Administrador Judicial pugnou pela realização de diversas diligências, especialmente pela intimação dos sócios da Falida, para que indicassem a

localização dos bens móveis e imóveis eventualmente existentes. (fls. 379 a 386)

Por fim, o Administrador Judicial promoveu a publicação, no Diário Oficial nº. 27163, de 15/12/2017, da **decisão de falência** contendo o **rol de credores**, oportunizando aos interessados a propositura de impugnação ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme redação do artigo 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05¹. (fls. 394 a 396)

Na referida publicação, o Requerente Banco Rodobens foi listada com o seguinte crédito e classificação:

Oficial	Nº 27163	Página 75
Crédito); CREDITORES TRABALHISTAS: Amauri de Souza R\$1.682,64; Dionizio Quirino de Lima R\$1.615,81; Karina Vieira Matos da Silva R\$1.004,77; Paulo Antônio dos Santos R\$708,01; TOTAL R\$5.011,03. CREDITORES GARANTIA REAL; Banco Itaú S/A - Leasing R\$171.288,00; Banco Mercedes Bens do Brasil S/A R\$506.921,84; Banco Rodobens S/A R\$378.573,77; Banco Itaú S/A R\$170.000,00; Banco Itaú S/A R\$300.000,00; Banco Itaucard S/A R\$194.629,34; TOTAL R\$1.721.412,95- CREDITORES		

(fls. 397)

As informações acima são o fundamento essencial da presente resposta.

II – DA INTEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme narrado anteriormente, a **decisão de decretação de falência** fora publicado no dia 15/12/2017, contendo o rol de credores, com os respectivos crédito reconhecidos, passando a correr o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a impugnação dos créditos, visto que a ora Habilitante constou da referida publicação, com crédito reconhecido no Quadro Geral de



¹ § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

11

Credores, na importância de R\$ 378.573,77 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), na condição de credor com garantia real, conforme fls. 397.

Constou expressamente da referida publicação, a forma e o prazo de apresentação da habilitações e/ou divergências, senão vejamos:

Basta Lida R\$2.000,00; TOTAL R\$007.942,11 A
NTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS DO
NOARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS);
DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E JURE
ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AO ADMIN
ficam ainda intimados os credores e terceiros e
Judica é o advogado Dr. Ronimárcio Naves, advog
nº 8228, com endereço situado na Av. Historiador H
2158 - Ed. Top Tower, Sala 202, Bosque da Saúde
3025-5058, onde os documentos da falida podem s
(fls. 397)

Assim, a Habilitação apresentada deve ser reconhecida como retardatária, nos termos do artigo 10º da Lei nº. 11.101/05, devendo ser processada como impugnação de crédito, por força do contido no §5º do mesmo artigo, senão vejamos:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.



11

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Portanto, a presente habilitação de crédito assume caráter de retardatária, devendo ser promovida na forma de incidente de impugnação de crédito, diretamente perante o juízo universal da falência, nos termos do artigo 13 a 15 da Lei nº. 11.101/05.

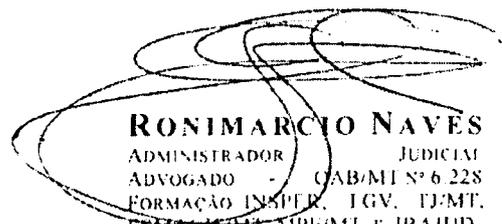
III – DO PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial reconhece como intempestiva a Habilitação de Crédito apresentada pelo **BANCO RODOBENS S/A**, devendo o Habilitante promover sua impugnação de crédito perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 13 a 15 da Lei nº. 11.101/05, através de incidente próprio.

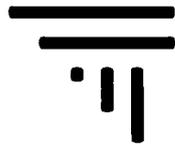
Termos em que.

E. R. M.

Cuiabá - MT, 13 de novembro de 2018.


RONIMARCIO NAVÉS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6 228
FORMAÇÃO INSPER, IGV, TJ/MT,
ESMAOIS/MT, NIPE/MT E IBAJUD


ISRAEL ASSER EUGÊNIO
Advogado



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.989.215/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2007
NOME EMPRESARIAL CHEFE TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHEFE TRANSPORTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3262-011 / (65) 3634-4311	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/12/2018 às 17:20:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Ofício nº 2274-15.SAMAP/DRE/UFZ

Foz do Iguaçu/PR, 9 de julho de 2015

À Sua Senhoria Senhor
Delegado Chefe
Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos
Av. Salvador Muller, 1590, Bairro Universitário
Foz do Iguaçu, 75.74-460 Campo Grande / MS

Assunto: Disponibilidade de veículo roubado.

Sr. Delegado,

Informamos que os veículos SEMIRREBOQUES NOMA SR2E17T1 CL e NOMA SR2E1T2 CL, portando respectivamente as placas GAT-5455 e GAT-5655 (do sasi), encontram-se apreendidos na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu por transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação legal e sem provas de introdução regular no país.

Considerando a constatação, através do Laudo Técnico nº 412/2015, de originalmente tratarem-se dos SEMIRREBOQUES NOMA SR2E17T1 CL e SR2E17T2 CL de placas NJO-3625 e NJO-3135 com ocorrência de roubo / furto, cujos dados identificadores foram adulterados/substituídos com o objetivo de se passarem por outros, processo conhecido como "clonagem";

Considerando que a ocorrência de roubo dos referidos veículos foi registrada nesse estado, os colocamos à disposição dessa Delegacia para providências de sua alçada.

Para subsidiar as informações acima encaminhamos, em anexo, cópia da documentação de apreensão dos veículos e do Laudo Pericial.

Por fim, informamos que as informações prestadas e os documentos fornecidos são **PROTEGIDOS POR SIGILO FISCAL**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE SOARES CAMPOS

Chefe Substituto da Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas

1 - via Polícia Civil, 2 - via Proprietário

442

DENATRAN
SERPRO
CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA
CHASSI/VIN...: 9EP21102091002271
MUNICIPIO...: CUIABA

11/01/2016

DATA-ULT-ATU.:
UF/PLACA.....: MT NJO3625
RENAVAM.....: 00145384403
CGC 08989215000199

PROPR.ET...: CHEFE TRANSPORTES LTDA ME
ENDERECO: RUA BEM TE VI,65/-78080300-MT
SITUACAO.....: CIRCULACAO
PROCEDENCIA.....: NACIONAL
MARCA/MODELO...: SR/NOMA SR2E17T1 CL
COR.....: BRANCA
TIPO-VEICULO...: S.REBOQUE
COMBUSTIVEL.....:
MOTOR.....:
CAIXA-CAMBIO...:
NUM-CARROCERIA...:
EIXO-TRASEIRO...: 200905N92407
CMT.....:

TIPO-CHASSI.....: NORMAL
CATEGORIA.....: ALUGUEL
ESPECIE.....: CAR
QTD-PASSEIROS...:
ANO-MODELO.....: 2009
ANO-FABRICACAO...: 2009
POTENCIA.....:
CILINDRADAS.....:
TIPO-CARROCERIA: TANQUE
EIXO-AUX:

FBT.....: 25,60 CAPACIDADE-CARGA: 19,00 NUMERO-EIXOS...: 2
*** ----- R E S T R I C O E S ----- ***
ALIENADO
FURTO/ROUBO

DEBITO: MULTA: 0,00 LIVENC: 756,36 IPVA: 0,00 DPVAT: 0,00
INFRACAO RENAINF: NAO RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO
ENTRE COM O COMANDO: _____

DENATRAN
SERPRO
CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA

11/01/2016

DATA-ULT-ATU.:
UF/PLACA.....: MT NJO3135
RENAVAM.....: 00145380939
CGC 08989215000199

CHASSI/VIN...: 9EP21082091002272
MUNICIPIO...: CUIABA
PROPRIET...: CHEFE TRASNPORTES LTDA ME
ENDERECO: RUA BEM TE VI,65/-78080300-MT
SITUACAO.....: CIRCULACAO
PROCEDENCIA...: NACIONAL
MARCA/MODELO...: SR/NOMA SR2E17T2 CL
COR.....: BRANCA
TIPO-VEICULO...: S.REBOQUE
COMBUSTIVEL...:
MOTOR.....:
CAIXA-CAMBIO...:
NUM-CARROCERIA...:
EIXO-TRASEIRO...: 200905N92409

TIPO-CHASSI.....: NORMAL
CATEGORIA.....: ALUGUEL
ESPECIE.....: CAR
OTD-PASSEIROS...:
ANO-MODELO.....: 2009
ANO-FABRICACAO...: 2009
POTENCIA.....:
CILINDRADAS.....:
TIPO-CARROCERIA: TANQUE
EIXO-AUX:

CMT.....: PBT.....: 24,80 CAPACIDADE-CARGA: 19,00 NUMERO-EIXOS...: 2
*** ----- R E S T R I C O E S ----- ***
ALIENADO FURTO/ROUBO

DEBITO: MULTA: 0,00 LIVENC: 756,36 IPVA: 0,00 DPVAT: 0,00
INFRACAO RENAINF: NAO RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO
ENTRE COM O COMANDO: _____

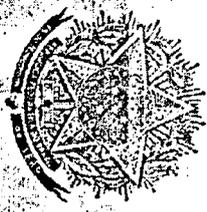
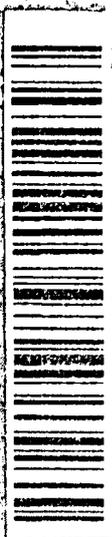
444

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

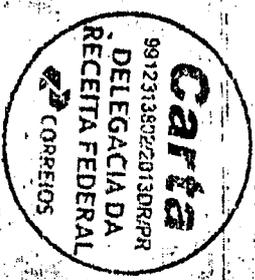
AR

MS

FECHO / WEIGHT (kg) 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DESTINATÁRIO
RONIMARCIO NAVES (CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME)
RUA DAS VIOLETAS, 692 - JARDIM CUIABÁ
CEP 78043-142 CUIABÁ/MT

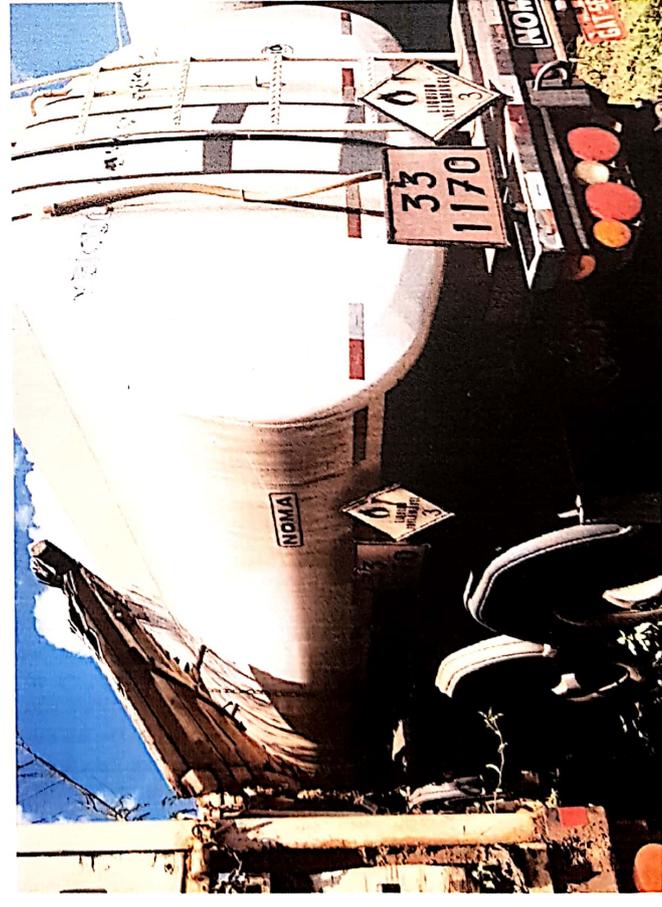
CR

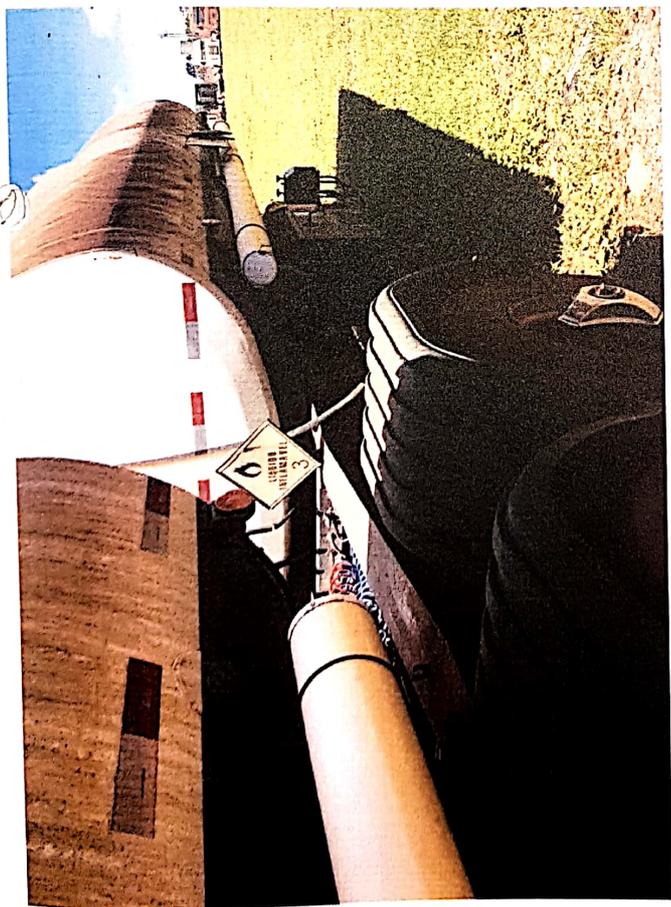
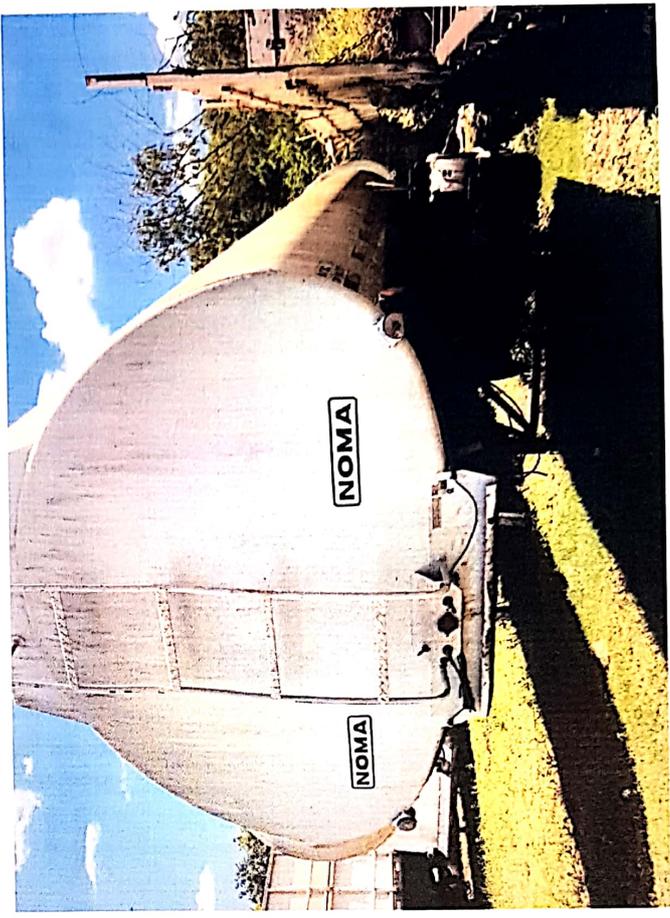
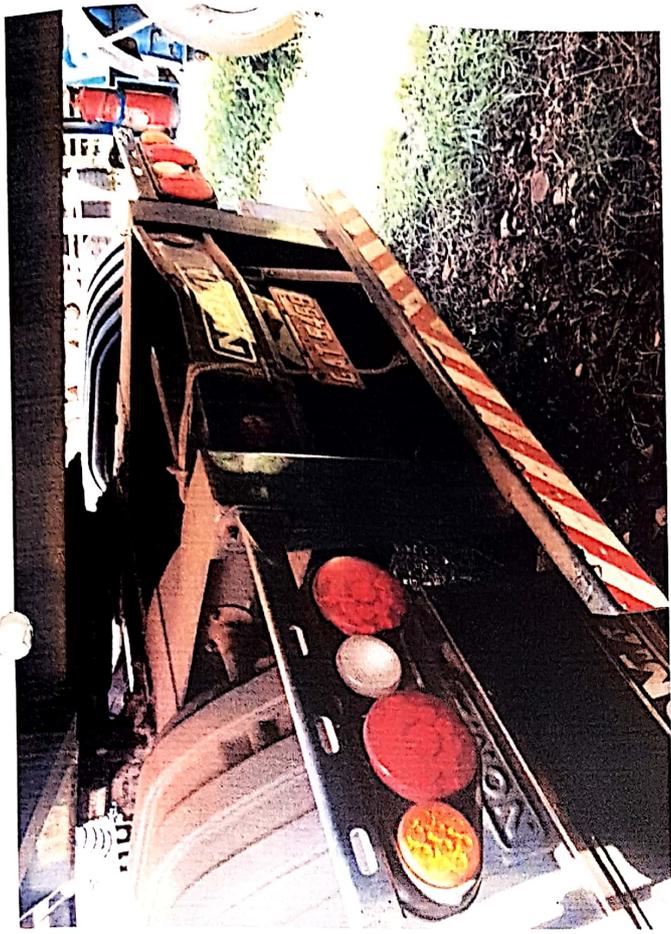
REMETENTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU
SAMAP SEÇÃO DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS SETOR DE VEÍCULOS
AV. PARANÁ, 1227 - JARDIM POLO CENTRO
85.863.720 - FOZ DO IGUAÇU - PR



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS





2 1 2 2

0 1 2



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

2

18/12/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

450

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.491.811/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2001
NOME EMPRESARIAL ABL LOGISTICA S/C LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LRG SAO BENTO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO
CEP 06.501-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2018 às 10:49:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

18/12/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

1153 n.
451

CNPJ: 04.491.811/0001-93
NOME EMPRESARIAL: ABL LOGISTICA S/C LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE PACHI BIANCONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IDA MARIA TOMEI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2018 às 10:49 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparado em
18/12/2018